

EDITAL Nº. 022/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE OCUPAÇÃO CULTURAL DOS CENTROS CULTURAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A SEREM EXECUTADOS EM 2019 POR INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 27.165.588/0001-90, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 28, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT** torna público, a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de **Propostas de Ocupação Cultural dos Centros Culturais de Cachoeiro de Itapemirim, a serem executados em 2019, por instituições sem fins lucrativos**, através de Termo de Fomento, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento e regida pelas normas constantes na Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014, visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e do desenvolvimento da cultura cachoeirense.

1. CONTEXTO

A identidade de um povo está na sua cultura. Podemos entender cultura como tudo aquilo que é construído pelo ser humano. Inclui-se os mitos, símbolos, ritos, todas as crenças, todo o conjunto de conhecimentos, as artes de um modo geral bem como todo o comportamento. Portanto, conhecer e valorizar a nossa cultura trata-se de autoafirmação do que somos. Do contrário, poderemos ser conduzidos por qualquer maré que chega e ao extremo da perda da identidade, por exemplo.

Neste sentido, os riscos quanto a busca por homogeneizar as culturas locais a fim de controlar as nações do mundo com as doutrinas capitalistas é uma possibilidade real de desconstrução da identidade de um povo da qual há que se ficar atento. A este processo chama-se aculturação, que em suma quer dizer, a infusão de uma cultura sobre outra a fim de matar uma. No processo de enculturação, por sua vez, pode ser considerado o fator

da incorporação de elementos de uma cultura em outra. Contudo, as gestões públicas devem preocupar-se muito com os movimentos que mantêm a chama acesa da identidade do povo, de forma que manter viva essa identidade passe por fomentar e favorecer ações que valorizem a cultura local como um todo.

A arte é uma das melhores maneiras do ser humano expressar seus sentimentos e emoções e na maioria das vezes é embutida como cultura justamente por admitir a não formalidade como forma de transmissão. Ela pode estar representada de diversas maneiras, através da pintura plástica, escultura, cinema, teatro, dança, música, arquitetura, dentre outros. A arte é o reflexo da cultura e da história, considerando os valores estéticos da beleza, do equilíbrio e da harmonia. Desde a pré-história, na pintura rupestre, verificamos a necessidade do homem em representar a realidade sob a sua perspectiva e percepção.

Segundo autores como Hegel e [Ricciotto Canudo](#) (que considerou o cinema como 7ª arte através do Manifesto das Sete Artes e Estética da Sétima Arte, em 1912), teóricos e críticos de arte, há uma lista do que pode ser considerado arte nos dias atuais, principalmente com o advento da tecnologia, o que nem de longe é abrangente o suficiente para definir ou limitar a arte, entretanto é necessário que estejam aqui elencadas para nortear o que se pretende com este edital: **Música:** é um tipo de arte que se baseia em sons e ritmos de acordo com determinado período de tempo; **Dança/Coreografia:** a dança está classificada dentro das artes cênicas, e é uma forma de movimento que se realiza com o corpo baseado ou não em uma coreografia (arte de criar roteiros/trilhas de movimentos para realizar uma dança); **Pintura:** está relacionada a cor e suas variações, bem como a forma com que o artista a utiliza em uma superfície; **Escultura:** é uma forma de arte em que há a criação de imagens plásticas em relevo utilizando vários tipos de materiais (bronze, mármore, argila, madeira, etc.); **Teatro:** é um tipo de arte em que um ou mais atores encenam uma determinada história ou situação em local específico (anfiteatros, praças, ruas, etc.); **Literatura:** é uma arte que utiliza a palavra para criação e ou contação de histórias ou poesias de acordo com técnicas específicas; **Cinema:** é uma arte e técnica criada para a reprodução de imagens com movimento em uma tela; **Fotografia:** se baseia em imagens e técnicas para capturar imagens em diversos momentos; **Histórias em Quadrinhos:** forma de arte que utiliza a cor, a palavra e imagem para narrar uma história; **Jogos de Computador e de Vídeo:** constitui na criação de jogos que podem ser reproduzidos por meio de um aparelho eletrônico com imagens, cores e sons que fazem com que o jogador interaja com ele; **Arte digital:** é a arte produzida por meio de programas de computador relacionados às artes gráficas, que possibilitam criações em 3D e 2D.

Quanto às **atividades culturais**, objeto primário deste processo de seleção, podemos afirmar que “estas respondem por 2,6% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, empregam 900 mil profissionais e reúnem 251 mil empresas, com uma média salarial e uma taxa de crescimento que, nos últimos anos, correspondem ao dobro da média da economia do país, segundo estudo recente da FIRJAN. Estas atividades são vocações do Brasil e constituem uma economia forte e dinâmica, com elevada capacidade de geração de renda e emprego e de contribuição para o desenvolvimento do país e de suas cidades e estados. Estimulam o senso de pertencimento e impactam a formação do capital humano, o turismo e outras áreas. A potência da cultura brasileira é incomparável e pode (e deve) ser incentivada e promovida pelo poder público”. Estas são palavras do discurso de posse do Ministro da Cultura Sergio Sá Leitão, proferidas no dia 27 de julho de 2017 e que revelam a força da cultura brasileira em sua forma mais básica por assim dizer, o próprio fazer e sua perpetuação.

Frente a diversidade cultural e artística dos cachoeirenses a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim – SEMCULT, selecionou algumas áreas de maior potencial e vem por meio deste Edital de Chamamento Público, proporcionar mais uma ação de valorização da cultura local. Para tanto, convoca instituições legalmente constituídas para executarem ações de fomento nas áreas de Artes Plásticas, Dança, Literatura, Música, Teatro e Folclore/Cultura Popular e outras, para que, com transferência de recurso público e visando os Princípios Constitucionais da Administração Pública, sejam desenvolvidas ações que perpetuem a cultura local de forma a utilizar os espaços físicos dos Centros Culturais do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Há que se esclarecer que a Secretaria de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições, denominou de **Centros Culturais**, alguns espaços deste município que foram tombados pela Lei 5484 de 21 de outubro de 2003 ou criados por Leis Ordinárias como a Lei 6503 de 25 de maio de 2011, a Resolução Conselho Estadual de Cultura nº 002/2011 e que serão alvos deste processo de seleção de propostas culturais para execução em seus espaços físicos.

Sendo assim, vale ressaltar que o conceito de centro tem a sua origem no latim centrum e pode fazer menção a diversas questões. Uma das acepções refere-se ao lugar onde se reúnem as pessoas com alguma finalidade. Cultural, por sua vez, é aquilo que pertence ou é relativo à cultura. Esta noção, do vocábulo latino cultus, diz respeito às faculdades intelectuais do homem e ao cultivo do espírito humano. Um centro cultural é, portanto o

espaço que permite participar de variados tipos de atividades culturais. Estes centros culturais têm o objetivo de promover a cultura entre os habitantes de uma comunidade.

Um Centro Cultural é um espaço arquitetônico destinado à apresentação de manifestações culturais das mais diversas modalidades. Patrimônio histórico é um título conferido a um bem móvel, imóvel ou natural, que, reconhecidamente, possua valor inestimável para um Povo, uma sociedade, uma região, um povoado, ou, uma comunidade. O reconhecimento como Patrimônio Histórico se confere dada à característica única, ou, em virtude da combinação de vários fatores próprios ou singularidades: biodiversidade, ecossistema, estético, artístico, documental, científico ou ainda antropológico, religioso, histórico, espiritual e outros.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Edital visa seleção de propostas de Atividades Culturais que estabelecem o regime jurídico das parcerias regidos pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, envolvendo transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para custeio de despesas relativas ao desenvolvimento de **Atividades Culturais nos Centros Culturais**, objetivando contribuir para o surgimento ou a consolidação das mesmas nas áreas de: Artes Plásticas, Dança, Literatura, Música, Teatro e Folclore/Cultura Popular.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim tem a missão de proteger e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades culturais e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município. Para tanto, cabe-lhe oportunizar espaços para a difusão de bens, conteúdos e diversidade da cultura sul capixaba garantindo, dessa forma, o enfrentamento a toda forma de discriminação e o entendimento da cultura como direito de todo cidadão. Essa diversidade se atualiza por meio do fortalecimento das expressões artísticas e das identidades culturais, a partir da preservação dos patrimônios material e imaterial, da memória, da reflexão e da crítica. Valorizar a diversidade cultural e artística implica em reconhecer e promover as manifestações culturais, assim como preservar os grupos e as tradições que se encontram ameaçados por mudanças de natureza econômica, social, política e ambiental.

Desta forma, a SEMUCLT pretende promover, por meio deste processo de seleção de propostas, que as organizações da sociedade civil priorizem o desenvolvimento de

Atividades Culturais nos Centros Culturais de forma a estimular a participação espontânea do público em geral, a fim de favorecer a formação da juventude, de forma a resgatar a cultura e fortalecer o turismo nessa cidade, que sempre foi palco de grandes espetáculos culturais.

Vale ressaltar que as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos selecionadas, deverão utilizar as instalações dos Centros Culturais administrados pela SEMCULT para desenvolver as atividades relacionadas a este edital, conforme item 3 deste Termo de Referência.

3. OBJETO

3.1 Seleção de Propostas de Ocupação Cultural por meio de Atividades Culturais a serem desenvolvidas nos Centros Culturais de Cachoeiro de Itapemirim, durante o ano de 2019, por instituições sem fins lucrativos, através de Termo de Fomento, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento e regidas pelas normas constantes na Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014.

3.2 O presente edital visa a seleção de até 06 (seis) propostas de Atividades Culturais para Ocupação Cultural dos Centros em Cachoeiro de Itapemirim.

3.3 Os Centros Culturais propícios a receberem as atividades culturais são:

- a) Museu Ferroviário Domingos Lage (2º andar) - Preferencialmente Atividades de Artes Plásticas;
- b) Centro Cultural Mestre Salatiel - Preferencialmente Atividades na área do Folclore/Cultura Popular;
- c) Circo da Cultura na Praça de Fátima - Preferencialmente Atividades de Dança e Teatro;
- d) Casa de Cultura Roberto Carlos - Preferencialmente Atividades de Música;
- e) Casa dos Braga - Preferencialmente Atividades de Literatura;
- f) Casa da Memória – Biblioteca Pública Municipal Major Walter dos Santos Paiva - Preferencialmente Atividades de Literatura;

3.4 A SEMCULT reserva-se no direito de não selecionar o número máximo de vagas equivalente ao quantitativo de equipamentos;

3.5 Propostas em áreas não citadas neste item poderão ser acatadas, respeitando a natureza da atividade-fim, preferencialmente destinada a cada centro cultural, mediante a avaliação da comissão de seleção nomeada conforme Portaria 1.005/2017.

4. OBJETIVOS

4.1 Constitui-se objetivo geral do presente Edital de Seleção a intenção de congregar Poder Público, comunidade e organização civil no fomento da Economia Criativa cachoeirense, abrindo um leque de oportunidades para que haja desenvolvimento de Atividades Culturais nos Centros Culturais, de forma a estimular a participação espontânea do público em geral, a fim de favorecer a formação da juventude difundindo a cultura por meio de atividades sistemáticas, previamente definidas por este edital.

4.2 São objetivos específicos deste processo de seleção:

- a) Garantir, aumentar e legitimar a transferência de recursos financeiros para fomento de Atividades Culturais;
- b) Priorizar e incentivar Propostas de Atividades Culturais produzidos por instituições do município;
- c) Oportunizar aos munícipes Atividades Culturais nas áreas de Artes Plásticas, Dança, Literatura, Música, Teatro e Folclore/Cultura Popular;
- d) Promover o acesso às Atividades Culturais que compreendam inclusive um programa de formação de plateia e a criação de espaços públicos para produção cultural dos jovens, criando espaços para a inclusão social;
- e) Contribuir para o crescimento da técnica específica de cada Atividade Cultural;
- f) Trabalhar a arte e a cultura como grandes propulsoras do desenvolvimento social;
- g) Estimular os diversos elos da cadeia produtiva com o fortalecimento do 3º setor por meio da realização de ações que dialoguem com o público;

5. DA DOCUMENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONÁVEIS E VEDADAS

5.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

5.2 Poderão participar deste processo de seleção organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sediadas na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, que atendam aos requisitos

estipulados na Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) atualmente baseada no Decreto Municipal Regulamentador n.º 27.391 de 05 de dezembro de 2017 que estejam atentas as seguintes orientações:

I - Declarar, por meio de DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA conforme modelo em anexo, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

II - Ter sede e representação atuante reconhecida no município de Cachoeiro de Itapemirim, apontando inclusive com comprovação de endereço. Além disso, deve possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição além de fazer isso por meio de DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS e por DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL – OSC;

III - Ter objetivos estatutários ou regimentais apontados por CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO voltados para:

- a) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

IV - Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (TRÊS) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ (art. 33, V, “a” da Lei nº 13.019, de 2014);

V - Apresentar DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será feito mediante apresentação de declarações e por meio de cópias de instrumentos de contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto realizado, período da realização, metas e recursos envolvidos, devidamente assinados;

VI - Apresentar CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do ESTATUTO REGISTRADO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES ou, (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- Apresentar cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL, bem como RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX – Apresentar DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014;

X – Declarar a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidades da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da Administração Pública, utilizando –

se de DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA, de acordo com o incisos XX do art. 42 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

XI – Declarar por meio de DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS que os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados pela Organização da Sociedade Civil referentes ao objeto deste Edital foram apurados por meio de Tabela(s) Referencial(ais) pesquisada ou Orçamento(s) apresentado(s) do(s) item(ns) que não consta(m) na(s) tabela(s) referencial(ais)), aptos quanto à natureza de ocupação empresarial do itens do Plano de Trabalho e estão compatíveis com os preços praticados no mercado regional.

XII - A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública de acordo com o Artigo 11 da Lei 13.019 com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015 por meio de DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA;

XIII -É vedada a instituição que *“tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau”*, conforme previsão do inciso III, do art. 39, da Lei 13.019. Devendo a instituição anexar DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NA DIRETORIA, bem como, não deverá remunerar em hipótese alguma, servidor público em seu quadro de colaboradores além de o fazer por meio de DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO;

XIV - A Organização da Sociedade Civil selecionada por este edital deverá desenvolver as Atividades Culturais de forma que os beneficiários diretos não tenham custos e deverá dispor de recursos estruturais e pessoal próprio, a título de contrapartida, para a execução de proposta selecionada. Para tanto sugere-se que isso fique claro e documentado por meio de DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA e GRATUIDADE;

XV – A Organização da Sociedade Civil selecionada por este edital não poderá possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição

Federal. Deve tornar pública esta exigência por meio de DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENORES NO QUADRO DE EMPREGADOS DA OSC;

XVI - A Organização da Sociedade Civil selecionada por este edital autorizará previamente o uso de imagem e voz em todo e qualquer material, entre imagens de vídeo e fotos, para ser utilizada na divulgação da proposta inscrita e selecionada, bem como durante toda execução da ação cultural que será desenvolvida no âmbito desta parceria por meio de TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ que se estenderá aos beneficiários participantes das ações;

5.3 Todas as declarações que estão elencadas no item 5.2 estão disponíveis em anexo a este Edital de Chamamento Público para conhecimento de que serão necessárias para dar continuidade ao processo e contratação, caso a proposta seja selecionada.

5.4 Ficará impedida/descredenciada de celebrar o Termo de Fomento, a OSC que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - Tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014;-

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) ou que tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de até **R\$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais), oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT – Ação 1201.1339212252.095 – Realização de Eventos Culturais e Festivos – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99 – Ficha 2115 **para seleção de até 06 (seis) propostas de atividades culturais, considerando o valor máximo de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) por projeto**, para o desenvolvimento ao longo de até 10 (dez) meses;

6.2 Caso haja disponibilidade orçamentária, a SEMCULT poderá convocar mais proponentes utilizando a classificação final das propostas de atividades culturais validadas pela Comissão;

6.3 Os recursos serão liberados em única parcela depositado em conta-corrente específica conforme aponta os Artigos 51, 52 e 53 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

6.4 Durante os 10 (dez) meses em que perdurar o Plano de Trabalho e o desenvolvimento das Atividades Culturais, a equipe da SEMCULT será a responsável pela aprovação e acompanhamento do Termo de Fomento, visando garantir o desempenho e o atingimento de metas, de acordo com as demandas identificadas no projeto aprovado. Os membros das equipes das propostas selecionadas devem acordar em submeter-se ao processo de acompanhamento da equipe da SEMCULT conforme art. 63 a 68 da Lei nº 13.019/14. O

projeto deverá ser executado no prazo de 10 (dez) meses.

6.5 A participação no presente Edital não impede que os proponentes obtenham outros recursos junto à iniciativa privada ou setor público, utilizando ou não as leis brasileiras vigentes de incentivo à cultura;

6.6 O apoio ao projeto selecionado está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da SEMCULT caracterizando a seleção apenas como expectativa de direito dos proponentes;

6.7 Uma vez selecionada a proposta, o representante legal, proponente da atividade cultural, assinará Termo de Fomento (instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil) e obriga-se a seguir todas as cláusulas contratuais referentes à obrigatoriedade de participação em reuniões de avaliação, entrega de relatórios técnicos e financeiros, apresentações entre outros;

6.8 Os responsáveis pelas propostas selecionadas e habilitadas serão convocados a assinar o Termo de Fomento, que terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato em Diário Oficial;

6.9 O Município interromperá ou rescindir os Termos de Fomento oriundos do presente Edital nos casos em que a contratada não esteja cumprindo as obrigações por ela assumidas, ressalvando-se o direito ao devido contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, especificamente, instaurado para tal fim;

6.10 O descumprimento parcial ou total do Termo de Fomento obrigará ao responsável pela proposta a devolver os valores já repassados pela SEMCULT, acrescidos de juros, correção monetária e multa;

7. EXECUÇÃO

7.1 A execução das propostas dar-se-á a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial. A partir do qual se passa a contar o prazo de vigência do Termo de Fomento (12 meses);

7.2 O acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho de cada uma das propostas selecionadas caberá à gestão de parceria da SEMCULT;

7.3 A SEMCULT, por meio de sua equipe, poderá indicar ajustes nos Planos de Trabalho das atividades culturais em tempo antes da assinatura de contrato;

7.4 Em caso de necessidade de alteração no decorrer da execução do Plano de Trabalho, a proponente deverá submeter estas alterações ao gestor de parceria da SEMCULT, com 30 (trinta) dias de antecedência e por meio de ofício. A alteração não poderá ferir ou modificar o objeto inicialmente proposto, sob pena de cancelamento;

7.5 O cronograma de Execução dos Planos de Trabalhos do processo de seleção Ocupação Cultural nos espaços será estipulado pela SEMCULT de acordo com disponibilidade dos Centros Culturais;

7.6 A permanência nos Centros Culturais está condicionada à execução do Plano de Trabalho aprovado, eventualmente, atualizado pela organização da sociedade civil proponente em conjunto com a equipe da SEMCULT;

7.7 As Atividades Culturais a serem desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil selecionadas terão apoio da SEMCULT com salas de uso compartilhado e infraestrutura de uso coletivo de salas de reuniões, espaços de visitação, copa e demais instalações, além de serviços como segurança e limpeza das áreas comuns.

7.8 As organizações da sociedade civil selecionadas devem se atentar para o que diz Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 bem como para o Decreto Regulamentador nº 27.391 de 05 de dezembro de 2017 com relação a execução gastos de recursos públicos no âmbito da parceria, principalmente no que diz respeito a:

I - Artigo 51 “Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.”

II - Artigo 53 “Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.”

III - Artigo 53 § 1º “Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços”.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O acompanhamento da execução se dará através de relatórios desenvolvidos periodicamente pelos gestores das respectivas parcerias, e ao final da parceria por meio de relatórios de Prestações de contas financeiros e técnicos juntados pela instituição que serão enviados ao gestor da parceria. Estes relatórios serão remetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para emissão de parecer, de forma que a Secretária de Cultura e Turismo possa homologar a prestação de contas final. Para tanto, a proponente deverá apresentar documentação que será disponibilizada pela SEMCULT no ato de assinatura do Termo de Fomento.

I - Relatório de execução financeira, contendo informações sobre a utilização dos recursos repassados pela SEMCULT;

II - Relatório de execução da proposta, contendo informações acerca do cumprimento das metas e objetivos;

III - Previsão de possíveis ajustes para o bimestre seguinte (se houver);

IV - Dados para avaliação de desenvolvimento da proposta de atividade cultural, e demais informações que auxiliem no acompanhamento do sucesso das mesmas;

V - Relatório Fotográfico de execução e participação em eventos ou cursos e de material informativo e de divulgação das atividades propostas;

8.2 Fica a organização da sociedade civil obrigada a prestar contas finais da regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência da parceria com atenção ao Decreto Municipal Regulamentador n.º 27.391 de 05 de dezembro de 2017.

8.3 Não serão aprovadas a prestação de contas, na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

I - Não execução total do objeto pactuado;

II - Atendimento parcial das obrigações aprovadas em projeto apresentado;

III - Desvio de finalidade;

8.4 Para fins de prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar documentos previstos no Plano de Trabalho além de relatórios de execução do objeto e execução financeira;

8.5 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado;

8.6 A documentação obrigatória constante da prestação de contas deverá ser entregue diretamente na administração da SEMCULT.

8.7 Após aprovada a prestação de contas, a SEMCULT, com base nos pareceres favoráveis, **emitirá certificado de conclusão** do apoio que constará do processo referente a este projeto.

8.7 Caso a prestação de contas não seja entregue ou aprovada, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

8.8 A SEMCULT poderá solicitar, no período de 10 (dez) anos contados a partir do término da vigência do termo, os originais apresentados na prestação de contas dos projetos contratados, comprometendo-se o responsável pelo projeto a disponibilizar todas as informações solicitadas. Para este fim, os comprovantes de despesas para realização do projeto devem ser mantidos à disposição.

8.9 São obrigações da Administração Pública:

I - Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

III - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de

execução do objeto do Termo de Fomento;

IV - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VI - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VII - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VIII - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IX - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

X - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do termo de fomento, por meio de Termo de Aditivo de Contrato, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8.9 São obrigações da Sociedade Civil Organizada:

I – Manter escrituração contábil regular;

II – Prestar contas dos recursos recebidos por meio de Termo de Fomento;

III – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

IV – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

V – Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VI – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII – Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

9. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando houver peças promocionais da atividade cultural produzidas pelo responsável da proposta é obrigatória a inserção da logomarca do Município de Cachoeiro de Itapemirim / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sob a chancela de apoio;

10.2 É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao responsável pelo projeto;

10.3 Conforme Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz apresentado em anexo, a imagem, voz e nome dos beneficiados poderão ser utilizados em ações de divulgação da SEMCULT;

10.4 Reserva-se a SEMCULT o direito de citar, para fins de divulgação institucional, a concessão dos benefícios aos proponentes habilitados;

10.5 Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais e trabalhistas recairão, exclusivamente, sobre o responsável pela proposta que fica obrigado a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas na contrapartida, dos herdeiros legais do mesmo ou eventuais cessionários, na forma da Lei 9.610/98;

10.6 Não serão fornecidas cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à seleção da proposta, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial de Cachoeiro de Itapemirim;

10.7 Todo o material desta parceria, tanto de sua seleção quanto a sua prestação de contas estarão disponíveis no site da prefeitura www.cachoeiro.es.gov.br na aba secretaria/ cultura e turismo / editais.

10.8 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, exigência legal ou insuficiência orçamentária, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza;

10.9 Não se exigirá, como condição para celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado exceto quando da exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

10.10 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo;

10.11 Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do e-mail semcult.editais@gmail.com.

10.12 Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir quaisquer eventuais questões judiciais advindas deste Edital, renunciando-se a qualquer outro.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2018

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo